

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folha 02
Pág. 089/2022

Projeto de Resolução nº 002/2022

"Altera a resolução 081/2007 e dá outras providências."

Art. 1º - Cria um parágrafo único, junto ao artigo 6º com a redação seguinte:

"Art. 6º

Parágrafo Único – O servidor poderá optar em participar de plano de saúde diverso daquele oferecido pela Câmara, sendo que a Câmara efetuará o desconto do valor respectivo da remuneração do servidor e enviará diretamente ao gerenciador do plano de saúde eleito.”

Art. 2º - Cria um parágrafo que será o quinto, junto ao artigo 20 com a redação seguinte:

"Art. 20.

.....
§ 5º. Pela gestão de cada contrato o servidor designado nos termos deste artigo receberá uma gratificação de 3% (três por cento), devendo:

- I. Elaborar relatório mensal ou sempre que solicitado sobre o andamento do contrato, listando problemas e soluções;
- II. Justificar por escrito a razão ou não de eventual prorrogação contratual, inclusive fazendo pesquisa de mercado, quanto a sua viabilidade e vantagem econômica;
- III. Atestar a realização do serviço ou entrega de bens relativos ao contrato, mediante relatório, sempre que for solicitado pela CONTRATADA qualquer pagamento; e,
- IV. Apresentar sugestões para o aprimoramento do contrato.
....”

Art. 3º - Cria um parágrafo que será o único, junto ao artigo 21 com a redação seguinte:

"Art. 21.

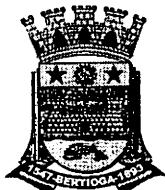
Parágrafo Único – Não será pago nenhum percentual pela gestão do contrato quando ocorrer a situação prevista no caput. “

....”

Art. 4º - Altera a redação do artigo 22, que passa a ser a seguinte:

"Art. 22. A cessão de servidores para outros órgãos públicos, da administração direta e indireta, de qualquer esfera da federação será sempre solicitada mediante ofício onde constará os dados da entidade solicitante e as funções que o servidor deverá desenvolver se acaso for cedido, contendo ainda:

- I) Prazo da Cessão;
- II) Nome do Servidor solicitado;
- III) Qual tipo de cessão, se com ou sem encargos; e,



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

IV) A importância da cessão para o município.

Parágrafo Único. Caso o ofício não indique o funcionário a ser cedido caberá ao Presidente indicar o funcionário.”

Art. 5º - Altera a redação do artigo 27, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 27.** A Câmara Municipal de Bertioga dará publicidade, através do Boletim Oficial do Município o texto das seguintes matérias:

- I) Emenda à Lei Orgânica do Município, resolução e decreto legislativo;
- II) Lei ordinária ou complementar que não seja promulgada pelo Executivo local, observado o disposto no artigo XXX da LOM;
- III) Lei que não dependa de sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, em expressa simetria ao artigo 48 da Constituição Federal;
- IV) Convocações para audiências públicas, sessões solenes e reuniões abertas ao público;
- V) Editais de adjudicação e de homologação de procedimentos licitatórios;
- VI) Extratos de contratos, aditivo e distratos;
- VII) Atos da Mesa;
- VIII) Extrato de portarias;
- IX) Extrato de Eleições da Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Comissões Temporárias, bem como de qualquer alteração;
- X) Extrato das Atas das sessões plenárias.”

Art. 6º - Altera a redação do artigo 30, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 30.** O Presidente da Câmara Municipal de Bertioga poderá, observadas as disposições da legislação licitatória divulgar mensagem de caráter institucional, nas seguintes datas:

- I - 19 de Maio - Dia da Emancipação Política do Município;
- II - 24 de Junho - Dia do Padroeiro da Cidade;
- III - 07 de Setembro - Dia da Proclamação da Independência;
- IV - 28 de Outubro - Dia do Servidor Público Municipal;
- V - 15 de Novembro - Dia da Proclamação da República;
- VI - 20 de Novembro - Dia da Consciência Negra.
- VII - Comunicados Oficiais de interesse e ou responsabilidade do Poder Legislativo;
- VIII - Matérias acerca da Concessão da Medalha do Mérito Legislativo e de outros eventos institucionais da Câmara, a critério da Presidência;
- IX - Convocação para Audiências Públicas realizadas pela Câmara;

§ 1º. As mensagens terão sempre caráter cívico, educativo e institucional, sendo vedada a promoção pessoal ou política de qualquer forma.

§ 2º. A divulgação de mensagem institucional fora das datas acima somente poderá ser efetuada com anuênciia expressa da Mesa da Câmara, que demonstrará a importância da respectiva ação.”

Art. 7º - Acresce dois parágrafos junto ao artigo 61, que passam a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

"Art. 61.

§ 1º. A Presidência poderá optar em não realizar o evento da "Medalha do Mérito Legislativo.

§ 2º. A Presidência poderá diminuir as etapas e ações do evento, para uma realização em menor escala."

Art. 8º - Acresce um parágrafo, que será o terceiro, junto ao artigo 77, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 77....

...
§ 3º. O empréstimo poderá também ser concedido por órgão público de qualquer esfera da federação, bastando para tanto a troca de ofícios para a devida operacionalização."

Art. 9º - Altera a redação do artigo 95, que passa a ser a seguinte:

"Art. 95. O pagamento da gratificação natalina será efetuado da forma seguinte:

- I. 50% (cincoenta por cento) no pagamento do mês de junho; e
- II. 50% (cincoenta por cento) até o dia 20 do mês de dezembro.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação natalina considerará para sua apuração a média aritmética simples das horas extraordinárias trabalhadas mensalmente no período e ainda média de eventuais gratificações recebidas no período.

Art. 10 - Altera a redação do artigo 101, que passa a ser a seguinte:

"Art.101. É proibido o pagamento de hora extras à servidor comissionado.

Parágrafo Único – O servidor comissionado que realizar serviço além de sua jornada diária, poderá compensar a jornada superior diretamente com o superior ao qual está subordinado."

Art. 11 – Cria um parágrafo que será o único junto ao artigo 107, com a seguinte redação:

"Art. 107.

Parágrafo Único. A utilização das folgas constantes do banco de horas de servidor comissionado ficará a critério do superior hierárquico, que atestará a compensação na respectiva folha de ponto ou por memorando, no caso de ponto eletrônico."

Art. 12 - Altera a redação do caput do artigo 101, que passa a ser a seguinte:



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folha 05
Prazo 339/2022

"Art. 131. O pagamento de salário aos servidores e subsídios aos vereadores será realizado:

I) Dia 15, ou primeiro dia útil anterior, de cada mês; 40% (quarenta por cento) do salário base acrescido das vantagens incorporadas (anuênio e adicionais incorporados), com retenção dos valores de empréstimo sob consignação autorizado pelo servidor ou vereador;

II) Último dia útil do mês, ou outra data a critério da Presidência, quando será quitado o pagamento do saldo dos vencimentos ou subsídios descontando-se o valor pago conforme item I; e,

III) No caso de exoneração, aposentadoria ou falecimento de servidor, será pago como indenização, eventual saldo de salário, férias, décimo terceiro, horas extraordinárias e demais direitos ao qual o servidor faria jus, mas que em razão do evento, não possa ser gozado.

§ 1º - O pagamento previsto neste artigo, no caso de morte do servidor na ativa, será efetuado ao cônjuge ou companheira se houver, e aos herdeiros.

§ 2º - A prova do cônjuge ou herdeiro será feita através da certidão de óbito do servidor.

§ 3º - Dos valores devidos serão descontados as verbas legais.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2.022.

VER. ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 203

Data 10/03/2022

Hora 16:22

Funcionário Laiza